



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 06/11/2025

De: Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para Instauração de Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Unidade Administrativa proceda a instauração de **Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.** A presente solicitação norteia-se pelas as ações e metas do Poder Executivo Municipal e, fulcrando-nos na supremacia do interesse público, bem como nos princípios constitucionais constantes em conformidade aos preceitos constitucionais (art. 37), Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, em especial aos princípios da eficiência e da eficácia junto ao serviço público, rogamos pelo pronto atendimento por parte de Vossa Excelência do objeto pleiteado.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Andressa Patrícia Boni Travain
Secretaria Municipal de Assistência Social

Marta Ferreira Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Prefeito:
Recebo o presente em: 06/11/2025

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 06/11/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Autorização para Instauração de Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Senhor Secretário de fazenda,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação, do Poder Executivo desta municipalidade, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe qual recurso financeiro (fonte) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) que farão face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete. Sendo:

Valor da aquisição: R\$238.600,00

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Fazenda:

Recebo a presente em: 06/11/2025

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 06/11/2025

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para Instauração de Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Senhor Prefeito,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Secretaria Municipal de Fazenda, vimos pelo presente informar-lhe abaixo, o saldo e com qual recurso(s) financeiro(s) que serão pagas às despesas que advirem da contratação em epigrafe que estão devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade:

FONTE 000 – R\$ 38.600,00

FONTE 785 – R\$ 100.000,00

FONTE 879 – R\$ 100.000,00

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 06/11/2025

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 06/11/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Assunto: Autorização para Instauração de Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Senhor Contador,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe evidências da existência de dotação orçamentária(s) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) para fazer face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Setor de Contabilidade:

Recebo a presente em: 06/11/2025

Kleverson Milton Augusti de Souza.
Contador



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 06/11/2025

Da: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto Autorização para Instauração de Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Senhor Prefeito,

Considerando o Comunicado Interno expedido pelo **Secretário Municipal de Fazenda o Senhor Otaviano Geraldino Bilach** onde informa a disponibilidade de saldo e recurso financeiro para suprir as necessidades das despesas que advirem da contratação;

Considerando a **Lei Complementar nº. 101/00**, em seu art. 16, § 1º, I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Considerando a **Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e o Decreto Municipal nº. 027/2023** de 27 de março de 2023, que regulamenta em âmbito municipal a nova lei de licitação e contratos;

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, vimos pelo presente informa-lhe quanto a existência de devida(s) dotação(ões) orçamentária(s) no **Exercício Financeiro de 2025** para fazer(em) face às despesas que advirem da contratação em epigrafe, devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade – **Lei Municipal Nº. 0691/2024, de 27 de dezembro de 2024.**

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Veículos de Tração Mecânica - 44.90.52.52.00.00				
212	05.001.08.244.0013.2020	44.90.52.52.00.00	0	R\$ 19.300,00
212	05.001.08.244.0013.2020	44.90.52.52.00.00	785	R\$ 100.000,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Veículos de Tração Mecânica - 44.90.52.52.00.00					
369	06.005.12.361.0010.2033	44.90.52.52.00.00	0	R\$	19.300,00
369	06.005.12.361.0010.2033	44.90.52.52.00.00	879	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	238.600,00

Kleverson Milton Augusti de Souza
Contador CRC PR-049445/O-5

Gabinete do Prefeito:
Recebo a presente em: 06/11/2025

Fabiano Marcos da Silva Travaim
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 06/11/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Controle Interno

Assunto: Autorização para Instauração de Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Senhora Controladora,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação, do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que nos seja encaminhado devido **PARECER**, sobre a formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, caso necessário, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Controle Interno:

Recebi a solicitação em 06/11/2025

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 06/11/2025

De: Controle interno

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para Instauração de Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

PARECER CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria solicitante, justificando a inexistência de concorrência, devido tratar-se de publicação e demais serviços quando necessária no “Diário Oficial do Estado”.

CONSIDERANDO a emissão da Secretaria da Fazenda do Município de Mirador atestando a existência de recurso financeiro, bem como, parecer do Contador informando a existência de previsão orçamentários no exercício de 2025;

Antes de adentrar no mérito do assunto em questão é importante frisar que o controle interno não vem para emperrar o funcionamento da máquina pública, este é um pensamento errôneo de alguns gestores públicos. Ao contrário o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

Na gestão pública os mecanismos de controles existentes previnem o erro, a fraude e em especial, o desperdício, trazendo benefícios a população como um todo.

O papel principal do estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública. Desse modo o controle surge como forma de garantir que os objetivos da administração pública sejam cumpridos, dando maior transparência na



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.

Neste sentido, podemos dizer que o controle interno age em vários momentos dos procedimentos administrativos, devendo seus atos pautar-se da seguinte forma:

- a) **Preventivos:** para evitar erros, falhas, irregularidades e desperdícios;
- b) **Concomitantes:** para detectar problemas ainda no momento da ocorrência do ato e assim permitir a correção;
- c) **Subsequentes:** para detectar eventuais problemas, mesmo após a execução do ato, de forma a permitir a correção e medidas preventivas.

Portanto, o controle interno torna-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelo órgão, o cumprimento das leis e contribuindo para o planejamento.

Enfim, além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na administração pública municipal surgiu da necessidade de **assegurar aos gestores o cumprimento das leis**.

Pois bem.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 que a atuação dos agentes públicos deve nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são, portanto, princípios básicos a serem seguidos no procedimento administrativo de qualquer contratação, **independente** da modalidade de licitação escolhida.

O artigo 5º da Lei nº14.133/2021, estabelece que na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

União:

Neste sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas da

“O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ilegal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela Lei.” (Acórdão nº 3.043/2010, plenário, rel. Min. Wender de Oliveira).

A licitação na modalidade pregão, deve ser interpretada em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ocorre que existem alguma situação que são exceção ao dever do ente público em licitar, que se enquadra ao caso deste processo, uma vez que resta impossível a disputa ou concorrência e decorrência do objeto da contratação tratar-se de um serviço do qual a empresa tem EXCLUSIVIDADE na execução, conforme documento anexo.

Dispõe a Lei n. 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Entretanto, considerando os ditames constantes da mesma Lei, excepcionalmente, pode o Poder Executivo Municipal, fulcrando-se sempre na supremacia do interesse público, efetuar contratação direta nos casos previstos no art. 74 da Lei Federal n. 14.133/21, na qual, o presente caso está descrito no inciso I.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por Todos os motivos acima expostos e levando-se em consideração a documentação apresentada, esta Unidade de controle Interno se manifesta **FAVORAVELMENTE** à instauração de processo de inexigibilidade de licitação, bem como, o objeto da contratação atende o interesse publico, motivo pelo qual aprovamos o procedimento, por entende-lo em condições de ser autorizado.

Este é o parecer, resguardado melhor juízo de Vossa Excelência.

Mirador, 06 de novembro de 2025.

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 06/11/2025

De: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Autorização para Instauração de Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Senhora Assessora,

Considerando os documentos autuados no presente processos administrativos, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação, do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que nos seja encaminhado devido **PARECER JURÍDICO**, sobre a possibilidade, formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica:

Recebi a solicitação em 06/11/2025

RONI PETER ZANGARI

Procurador Jurídico (OAB/PR 43.823).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, para Instauração de Processo de Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

2. DO PREÇO

2.1 - O valor total a ser pago pelo objeto será de R\$ 238.600,00(duzentos e trinta e oito mil e seicentos reais).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a presente, com fundamento no art. 74 Inciso I, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

3.2. Justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante

A contratação será realizada mediante adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 116/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 116/2025 – SECID, Lote 4, constante no e-Protocolo nº 22.199.244-0. A presente demanda justifica-se pela carência de veículos adequados para o desempenho das atividades rotineiras das Secretarias, que envolvem deslocamentos frequentes para acompanhamento de obras, visitas técnicas, transporte de equipes, além do atendimento às demandas administrativas e de fiscalização de serviços públicos municipais. Atualmente, o Município conta com frota reduzida e veículos em condições de uso bastante desgastadas, o que compromete a eficiência, a segurança e a economicidade na execução dos serviços públicos. A aquisição dos novos veículos proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores, assegurando maior agilidade, confiabilidade e eficiência na realização das ações das Secretarias envolvidas. Além disso, a medida está alinhada às metas de melhoria da infraestrutura de transporte interno, conforme o planejamento estratégico do Município e os objetivos estabelecidos no convênio com a SECID, visando à otimização dos recursos públicos e ao melhor atendimento à população.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não foi possível analisar o mercado como um todo, tendo vista que é uma licitação carona a qual tem como vencedora **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

4.1 - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo departamento, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação para o INSS e recolhimento do FGTS.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Veículos de Tração Mecânica - 44.90.52.52.00.00				
212	05.001.08.244.0013.2020	44.90.52.52.00.00	0	R\$ 19.300,00
212	05.001.08.244.0013.2020	44.90.52.52.00.00	785	R\$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Veículos de Tração Mecânica - 44.90.52.52.00.00				
369	06.005.12.361.0010.2033	44.90.52.52.00.00	0	R\$ 19.300,00
369	06.005.12.361.0010.2033	44.90.52.52.00.00	879	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 238.600,00

6.1 **VENCEDOR:** MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 32.951.008/0001-20

DECISÃO: Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador da despesa, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74, da Lei nº. 14.133/21, para a contratação de:

Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID, objetivando a aquisição de “Veículos Tipo MINIVAN”, conforme Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Mirador, 06 de novembro de 2025

Andressa Patrícia Boni Travain
Secretaria Municipal de Assistência Social

Marta Ferreira Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 029/2025

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **32.951.008/0001-20**, estabelecida na **Avenida T63, Nº. 1289, Quadra 152, Lote 25/27, Setor Bueno, CEP Nº. 74.230-105, Município de Goiânia, Estado de Goiás** no valor total de **R\$ 238.600,00**(duzentos e trinta e oito mil e seiscentos reais). Objetivando **Processo de Carona no Pregão Eletrônico nº. 116/2025 – Licitação Compartilhada – Secretaria de Estado das Cidades – SECID**, objetivando a aquisição de **“Veículos Tipo MINIVAN”**, conforme **Convênio nº. 600/2025 - SECID para as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação** para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 147/2025.

Mirador/PR, 06 de novembro de 2025.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 079/2025 – ID 2552/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.951.008/0001-20

OBJETO: PROCESSO DE CARONA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 116/2025 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE “VEÍCULOS TIPO MINIVAN”, CONFORME CONVÊNIO Nº. 600/2025 - SECID PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: 238.600,00(duzentos e trinta e oito mil e seiscentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE N.º 029/2025, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 06/11/2025

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade que efetuei, nesta data, a afixação no quadro de avisos e editais do Paço Municipal, o termo de ratificação inerente ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação n.º 029/2025, bem como encaminhei-o ao DOM e cadastrei-o junto ao Mural de Licitações do TCE/PR., impondo assim, publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé,

Mirador/PR, em 06/11/2025.

Gleice Pereira dos Santos
Divisão de Licitações